

## TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022

Pelo presente instrumento, que entre si fazem o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO PAPELÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal, com sede à Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, 646, Lapa, São Paulo/SP. Inscrito no CNPJ nº 45.885.969/0001-25, código sindical 001.126.01534.0, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. **Sr. José Frugis**, CPF: 006.611.808-59, RG: 950.827 - SSP/SP, devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em **30/08/2022** e os seguintes **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE NOVA CAMPINA E ITAPEVA**, entidade sindical representativa de trabalhadores, conforme registro sindical nº: 46000.006546/98, com sede à Rua Coronel Higino Marques, 121, centro na Cidade de Itapeva, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº: 58.979.030/0001-71, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Pedro Alessandro Maciel dos Santos, inscrito no CPF nº 276.396.998-43 e RG. nº. 30.269.585-0 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **11/8/2022**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, CORTIÇA E ARTEFATOS DE PAPEL DE JACARÉ E REGIÃO**, entidade sindical representativa de trabalhadores, conforme registro sindical nº **24440.000733**, com sede a Av. Pensilvânia, 614, Jardim Flórida, cidade de Jacaré e Subsede na Rua Silvia Jardim, nº366 – Taubaté, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 51.623.288/0001-91, representado por seu Diretor Presidente, Sr. João Carlos dos Santos, inscrito no CPF nº 037.143.608-75 e RG. nº 13.631.441-7 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias **16/8/2022**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SOROCABA e REGIÃO**, entidade sindical representativa de trabalhadores, conforme registro sindical processo CNES nº: 46000.007268/98-88, com sede a Rua Coronel José de Barros, Vila Amélia, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº: 71.493.332/0001-01, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Marcos Antônio Alves, inscrito no CPF nº: 110364188/39 RG. nº: 22.749.043-5 SSP/PR, devidamente autorizado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **10/8/2022**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE JAÚ E REGIÃO CENTRO OESTE PAULISTA**, entidade sindical representativa de trabalhadores, conforme registro sindical processo CNES nº: 000.004.138.90033-0, com sede a Rua Lourenço Prado, 374 – 5º andar, Centro, CEP 27201-000, cidade de Jaú, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº: 02.963.442/0001-69, representado por seu Diretor Presidente, Sr. José Itamar Tavares Calado, inscrito no CPF nº 438.067.924-49 e RG 39.058.919-6 SSP/SP, devidamente autorizado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em **02/8/2022**. Os sindicatos dos trabalhadores ora citados estão assistidos pela advogada e procuradora Dra. Jamile Abdel Latif, brasileira, OAB/SP nº 160.139, portadora, do CPF nº 050.247.488-24, têm entre si, na forma do artigo 611, § 1º, da CLT, firmado o presente, Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ASSOCIATIVA PROFISSIONAL**

A contribuição confederativa/associativa profissional foi definida em assembleias da seguinte forma:

**S.T.I. de Papel, Papelão e Cortiça de Nova Campina e Itapeva:** 3% (três por cento) do salário nominal mensal, nos meses de: **Novembro/2022, Janeiro/2023 e Julho/2023**.

**S.T.I. de Papel, Papelão, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Cortiça e Artefatos de Papel de Jacaré e Região**, sendo 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) do salário nominal em **Março/2023, Maio/2023, Julho/2023 e Setembro/2023**, os descontos serão válidos para todos os integrantes da categoria papeleira, limitado ao teto de 50,00 (cinquenta reais).

**S.T.I. de Papel, Papelão e Cortiça de Jaú:** 1% (um por cento) ao mês do salário nominal como contribuição negocial de **Outubro/2022 a Setembro/2023**.

**S.T.I. de Papel, Papelão e Cortiça de Sorocaba:** 3% (três por cento) do salário nominal nos meses de **outubro/2022, Janeiro/2023, Maio/2023 e Julho de 2023**.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição será descontada em folha de pagamento, consoante determina expressamente o artigo 8º, IV, da Constituição Federal ("IV – a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independente da contribuição prevista em lei") e recolhida pelo Empregador ao Sindicato da categoria profissional.

**Parágrafo Segundo:** Os trabalhadores poderão se opor ao desconto da contribuição, no prazo dez dias após a efetivação do primeiro desconto, mediante carta individual encaminhada à entidade sindical, que se obrigará à devolução no prazo de dez dias.

**Parágrafo Terceiro:** É de exclusiva responsabilidade do Sindicato da categoria profissional qualquer dúvida ou questionamento do empregado envolvendo a sua vontade em contribuir para o Sindicato Profissional, comprometendo-se desde logo a ressarcir o empregador quanto a eventual ônus que lhe seja imposto por decisão judicial transitada em julgado e para qual tenha sido notificado o Sindicato Profissional.

**Parágrafo Quarto:** A responsabilidade pela instituição da contribuição e seus valores é exclusiva da categoria profissional, ficando isentos o Sindicato da categoria econômica e empregadores de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, encontrando esse desconto respaldo legal no artigo 462 da CLT.

**Parágrafo Quinto:** O recolhimento ao Sindicato da categoria profissional será feito pelo empregador até 10 (dez) dias úteis após recolhimento, comprometendo-se o Sindicato da categoria econômica a emitir circular de ciência aos empregadores.

**Parágrafo Sexto:** Excetua-se o direito de oposição ao desconto da contribuição confederativa o Sindicato que tenha firmado o termo de ajuste de conduta (TAC) perante o Ministério Público do Trabalho.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE SINDICAL**

As empresas repassarão aos sindicatos o valor descontado dos empregados relativo às mensalidades sindicais até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente à competência.

Parágrafo Único: As empresas informarão ao respectivo sindicato de sua base a quantidade de empregados contribuintes e o valor total arrecadado e repassado à entidade sindical.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS**

As empresas deverão recolher em favor das Entidades Sindicais Profissionais firmatárias desta Convenção, às suas expensas, das empresas com até 300 empregados, a importância de R\$ 52,74 (cinquenta e dois reais e setenta e quatro centavos), por empregado que possuírem em 30/09/2021 e, das empresas com mais de 300 empregados, a importância de R\$ 77,18 (setenta e sete reais e dezoito centavos), por empregado que possuírem em 30/09/2022, valores que se destinarão a obras

assistenciais e manutenção de sua Colônia de Férias, beneficiando assim todos os interessados da mesma categoria profissional.

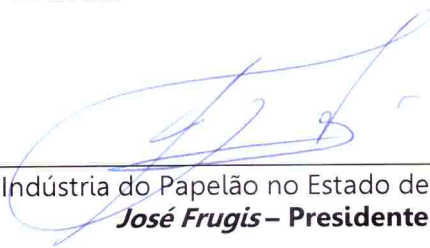
**Parágrafo Único:** O recolhimento da referida importância será feito através de depósito bancário, em conta vinculada sem limite, conforme guia que será encaminhada pela Entidade Sindical beneficiada, até o dia 20/12/2022.

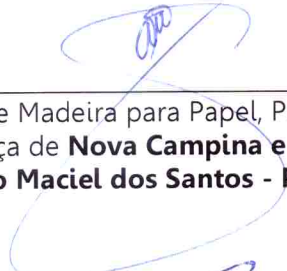
#### **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO**


As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições da Convenção ora aditada, que permanecem válidas e em pleno vigor.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo de aditamento a convenção coletiva.

**São Paulo, 08 de novembro de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
Sindicato da Indústria do Papelão no Estado de São Paulo – **SINPESP**  
**José Frugis – Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**S.T.I. de Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Nova Campina e Itapeva.**  
**Pedro Alessandro Maciel dos Santos - Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**S.T.I. do Papel, Papelão, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Cortiça e Artefatos de Papel de Jacaré e Região**  
**João Carlos dos Santos – Presidente**

\_\_\_\_\_  
**S.T.I. Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Papelão e Cortiça de Jaú e Região Centro Oeste Paulista**  
**José Itamar Tavares Calado – Presidente**

\_\_\_\_\_  
**S.T.I. Papel, Papelão e Cortiça de Sorocaba**  
**Marcos Antônio Alves – Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Dra. Jamile Abdel Latif, OAB/SP nº 160.139 – PROCURADORA**